



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.N.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-1175/1997 DE 1997

32-19

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-1175/1997 DE 17/12/97

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE IZAR

E M E N T A:

Determina a instalação de elevadores em Shoppings
Center e lojas de departamento que tenham mais de um
pavimento, para deficiente físico, e de outras
providências.

O B S E R V A C O E S:





269

Folha no 01 de proc.
no 1175 de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-1175/1997

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 17 DEZ 1997

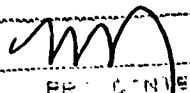
COMISSÃO DE JURISDIÇÃO

PLANO, METRO E MAI

TRAB, TRANSP E AGRICULT

SAÚDE, PLANO SOCIAL E TRANS

FISCALIZAÇÃO E ORÇAMENTO


PR. CNB

Determina a instalação de elevadores em Shoppings Centers e lojas de departamento que tenham mais de um pavimento, para deficiente físico.

A Câmara Municipal de São Paulo ^{decreta} determina:

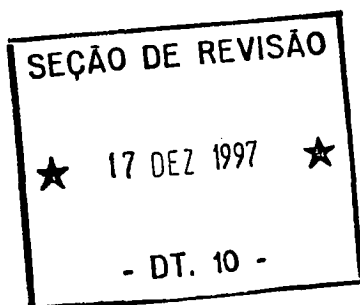
Artº 1º - Todos os shoppings centers e lojas de departamento que tenham mais de um pavimento, deverão ter elevadores para atender os deficientes físicos.

Artº 2º - Deverão ser observados critérios técnicos compatíveis com o local e instalação dos elevadores.

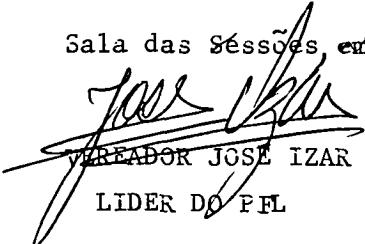
Artº 3º - O poder executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Artº 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artº 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.



Sala das Sessões em 17 de dezembro de 1997.


VEREADOR JOSÉ IZAR
LÍDER DO PFL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob
n.º 3 106/01/98 a 1 CD



Folha n.º	02	de proc.
n.º	1175	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A quantidade de problemas sociais que existem na cidade de São Paulo, se estende aos deficientes físicos que só ultimamente é que vem encontrando apoio para conseguir usufruir do lazer, de atividades esportivas e até mesmo de certos benefícios públicos como instalação de telefones adequados etc.

A proposta do presente projeto é proporcionar aos mesmos, a possibilidade de poder fazer suas compras em lojas de departamento e shoppings centers, com maior comodidade e até mesmo facilidade, uma vez que normalmente não podem fazê-lo pelas dificuldades encontradas com o transporte de cadeiras de roda, e o acesso aos andares.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 1.175 de 19. 97 06 01 98 (a) Adeline

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta;
Em 06-01-98

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

À
Comissão de Constituição e Justiça:
Para emissão de Parecer.

Breno Gandelman
Assessor Técnico Legislativo Chefe Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 02/02/98 às 12:00 hs.

Ac. Nobre Vereador
para relatar

MAELI Dileo Bruno F. de A.

03

Sala de

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 06.05.98

(a)

M



PUBLIQUE-SE EM

105/05/98

Folha No. 04 do proc.
No. 1175 de 1997
O funcionário *m*

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0660/1998

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1175/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador José Izar, que determina a instalação de elevadores em shopping centers e lojas de departamentos com mais de um pavimento para deficientes físicos.

O projeto não pode prosperar em razão de já existir lei neste sentido.

O Código de Obras, Lei nº 11.228/92, dispõe no item 9.5.3 sobre requisitos necessários aos elevadores para possibilitarem seu uso por pessoas portadoras de deficiências físicas.

O item 9.5.3.1, por sua vez, dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de elevadores em edificações com mais de um pavimento e população superior a 600 pessoas.

Assim, constatando-se que já há dispositivo legal do mesmo sentido do projeto ora em questão, o mesmo deveria ter sido restituído ao seu autor, nos termos do artigo 212, IV do Regimento Interno, de modo que somos

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 5.5.98.

[Handwritten signatures and initials]
Salv. Ant.
(contrário)
Amorim

17 - RELCOM
17-0297/1998

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 7 5 1998
pagina 41 coluna 3
Conteúdo: Q

A A. T. M.
Em. 7/5/98

M
Marlene S. de Oliveira
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

Folha n.º 05 de pág.
n.º 1175 de 19 97

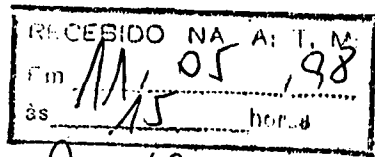
São Paulo, 08 de maio de 19 98

Memo No. 096 / 98

Ao nobre Ver. JOSE IZAR

O PL-1175 / 97, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer pela **ILEGALIDADE** da douda Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de **30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,



SBC.-

JOSE IZAR
VEREADOR JOSE IZAR
CÂMARA MUNICIPAL
Vdt. Jacareí, 100 - s/667
CEP 01310-900

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legisl. Chefe Subst. - A.T.M.



Folha n.º	6	de proc.
n.º	1175	de 1997

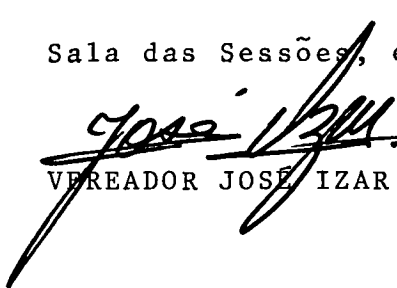
Câmara Municipal de São Paulo

R E C U R S O

11 - REC
11-0079/1998

Requeiro ao Egrégio Plenário, na forma regimental, a revisão do parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça, aposto ao Projeto de Lei nº 1175/97, de minha autoria, ao qual declaro a minha inteira inconformidade.

Sala das Sessões, em


VEREADOR JOSÉ IZAR

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juncto(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº _____ e folha de informação sob nº

7 05/01/01 a 02

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 110 406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº 1125 de 19 97 22 12 1 00 (a) Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05101101


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>- 07 -</u> fls.
Arquivo em	<u>23-01-2001</u>
O Func.º	<u>[Signature]</u>
JOSE ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - RF 100 702	